



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 112/2025

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Venezuela, 285, inscrita no CNPJ sob n.º 04.207.638/0001-59, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ADEMAR CASTOLDI**, com sede na Linha Vista Alegre, s/n, interior, no Município de São José do Erval-RS, inscrito no CPF sob n.º 402.615.300-20, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Lei Federal n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2025, todos de acordo com a chamada pública/PNAE n.º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Clausula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO, receberá o valor de **R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Empresa: EDEMAR CASTOLDI - AGROINDUSTRIA CASTOLDI - 19215						
Item	Quantidade	Unid.	Produto	PERÍODO CIDADE DE ENTREGA	Valor Unit.	Valor Total
12	90,00	KG	Doce de frutas (schimier) com aspecto e cheiro agradável, de diversos sabores	QUINZENAL	16,00	1.440,00
13	100,00	KG	Brócolis pré cozido, embalado em pacote de 01 kg.	QUINZENAL	18,00	1.800,00
14	100,00	KG	Polpa de fruta congelada, sabor abacaxi, Embalagem de 400 grs.	QUINZENAL	13,50	1.350,00
Total dos Produtos						4.590,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Unid. Orçam: 01 – Recursos Excedentes – Alimentação Escolar

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 00101 – Educando com Qualidade

Atividade: 2091 – MERENDA ESCOLAR

Rubrica: 339030070000 – Gêneros Alimentícios

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Atividade: 2011 – MERENDA ESCOLAR

Rubrica: 339030070000 – Gêneros Alimentícios

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 04/2015, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

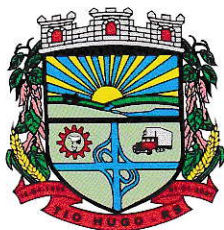
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública/PNAE n.º 002/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Não Me Toque-RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tio Hugo, 17 de Setembro de 2025.

VALDUZÉ BACK VOLLMER
PREFEITA MUNICIPAL.

ADEMAR CASTOLDI
CPF Nº 402.615.300-20